

28 01/09

Paraia 02



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de "Epitácio Pessoa"  
Gabinete do Deputado Manoel Ludgério

<b>PROJETO DE LEI Nº 1.110 /2009.</b>
<b>AUTOR: Dep. MANOEL LUDGÉRIO / PDT</b>
<b>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB.</b>

**A Assembleia Legislativa decreta:**

*Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo, com sede na Av. 28 de Janeiro, s/n, Centro, Puxinanã/PB.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Plenário Deputado José Mariz, em 27 de janeiro de 2009.*

  
**MANOEL LUDGÉRIO**  
Dep. Estadual/Lider do Governo

28 01 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
do Estado da Paraíba  
02



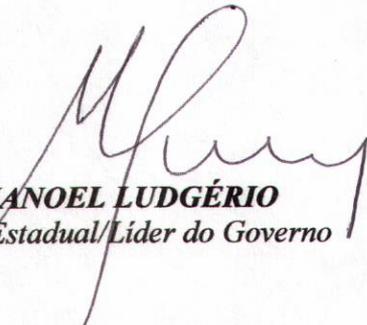
**ESTADO DA PARAIBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de "Epitácio Pessoa"  
**Gabinete do Deputado Manoel Ludgério**

<b>PROJETO DE LEI Nº 1.110 /2009.</b>
<b>AUTOR: Dep. MANOEL LUDGÉRIO / PDT</b>
<b>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB.</b>

**A Assembleia Legislativa decreta:**

- Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo, com sede na Av. 28 de Janeiro, s/n, Centro, Puxinanã/PB.*
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Plenário Deputado José Mariz, em 27 de janeiro de 2009.*

  
**MANOEL LUDGÉRIO**  
Dep. Estadual/Líder do Governo



**JUSTIFICAÇÃO:**

*A Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo tem por finalidade principal prestar assessoramento em geral e assistência médica e hospitalar as pessoas carentes do município de Puxinanã, administrando a maternidade Pedro Rodrigues de sua propriedade e aos municípios conveniados bem como as instituições filantrópicas, públicas e privadas, prestando serviços também nas áreas de educação, esporte, defesa civil e assistência social, promover estudos e pesquisas no campo cultural, econômico, político e social com interesse no desenvolvimento do Estado, com a implantação e administração de projetos em suas diversas áreas de atuação, proporcionando aos seus munícipes beneficiários melhores condições de vida, assim como integrar cada município e cada entidades públicas e privadas. Visa também realizar seminários, congressos, simpósios e cursos diversos, proteger a ecologia, dentre outros, a fim de desenvolver o progresso do município sede.*

*Assim, submeto à elevada consideração e apreciação dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento da matéria.*

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR NOSSA SENHORA DO CARMO

ESTATUTO SOCIAL



INDICE

CAPÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO V

DAS PENAS

CAPÍTULO VI  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO X  
DA DIRETORIA

CAPÍTULO XI  
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XII  
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sua sede no Município de Puxinanã, na Rua: 28 de Janeiro – Centro – PUXINANÃ – PB, CEP: 58.115-000, Estado da Paraíba, e foro na Comarca de Pocinhos, e se regerá pelos Estatutos e disposições legais aplicáveis.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

  
09

**Art. 2º** - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO tem por objetivo:

I - Atuar neste Município de Puxinanã e em municípios conveniados usando como sigla para identificação as letras iniciais de seu nome que é **FSNSC** e terá como sede administrativa no prédio localizado a Rua: 28 de Janeiro – Centro – PUXINANÃ – PB, CEP: 58.115-000;

II – A FSNSC tem por finalidade principal prestar assessoramento em geral e assistência médica hospitalar as pessoas carentes do Município de Puxinanã, administrando a maternidade **Pedro Rodrigues** de sua propriedade e aos municípios conveniados bem como as instituições filantrópicas, públicas e privadas, prestando serviços também nas áreas de educação, esporte, defesa civil e assistência social, promover estudos e pesquisas no campo cultural, econômico, político e social com interesse no desenvolvimento do Estado, com a implantação e administração de projetos em suas diversas áreas de atuação, proporcionando aos seus munícipes beneficiários melhores condições de vida, assim como integrar cada município e cada entidade à realidade atual da sociedade, promover ações que viabilizem o desenvolvimento da comunidade;

III - Realizar seminários, congressos, simpósios e cursos diversos, de acordo com os seus objetivos, podendo, para tanto, manter intercâmbio com entidades públicas e privadas;

IV - Formular alternativas de políticas desenvolvimentistas que possam servir de base à tomada de decisões pelos órgãos estaduais, Regionais e Nacionais do Governo;

V - Acompanhar, avaliar e participar no controle do desenvolvimento do Município, nas áreas sócio-econômicas e culturais;

VI - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, entidades privadas, objetivando criar mecanismos e equipamentos comunitários úteis ao desenvolvimento do Município em todas as áreas de atividades humanas e promover o bem estar da população;

VII - Diligenciar para que atos de que trata o inciso anterior se realizem de acordo com as diretrizes, objetivos e metas dos planos, programas e projetos setoriais aprovados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VIII - Atuar de forma sistemática, na elaboração e realização desses planos, programas e projetos.

IX - Promover estudos com vistas à modernização das principais atividades produtivas do Município.

X - Proteger a Ecologia;

XI – Para o cumprimento de sua finalidade, esta Fundação pode firmar contratos e convênios e manter intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, criar Cooperativas e Associações, sempre com o interesse de desenvolver o progresso do Município sede.

XII – Executar serviços sem finalidade comercial, isto é com fins exclusivamente filantrópicos;

**Art. 3º** - A duração da FUNDAÇÃO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO é por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS**

**Art. 4º** - São Membros da FUNDAÇÃO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO: I - Os conselhos Eleitos em ata, na forma definida em sua Escritura;

w

*Delega 10*

II - Os ocupantes dos cargos administrativos previstos no parágrafo único do Art. 5º, enquanto no exercício de suas funções;

III - Os que fizerem doações de bens ou valores e que forem reconhecidos como colaboradores pela Assembléia Geral;

§ 1º - Os membros eleitos ou designados para qualquer cargo administrativo da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO serão empossados mediante assinatura do termo competente e respectivo compromisso em livro próprio.

§ 2º - Nenhum membro da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO receberá vencimentos ou vantagens decorrentes do exercício de cargo que componha os órgãos, de que o art. 5º, incisos I, II e III e IV, nem responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, a qualquer título.

§ 3º - Nenhum dos membros da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO, principalmente os que fazem parte do Conselho Diretor, Conselho Curador e Conselho Fiscal os Diretores de Departamentos, não poderão acumular cargos.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - Componentes da administração da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Diretor.
- III - Conselho Curador.
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - Integram, ainda, a estrutura organizacional e administrativa da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO, os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Assuntos Sociais ficará vinculado ao Conselho Diretor e será responsável por assuntos de interesse da sociedade Puxinanense, da comunidade, agremiação ou associação que esteja vinculada a esta Fundação, bem como, a todos os atos inerentes à ação social;

II - Departamento de Questões Econômicas ficará vinculado ao Conselho Diretor e será responsável por assuntos relacionados a questões de economia da fundação ou de associações que estejam trabalhando com esta fundação;

III - Departamento de Assuntos Culturais ficará vinculado ao Conselho Diretor e será responsável por assuntos culturais com o intuito de desenvolver atividades intelectuais, esmerar o saber, a ciência, a tecnologia, incentivar a cultura regional, de forma que terá autonomia para realizar qualquer ato no sentido de melhor desenvolvimento de sua função dentro. Desta fundação;

IV - Departamento Jurídico ficará vinculado ao Conselho Diretor e será responsável por assuntos jurídico de interesse desta fundação ou de associações que estejam vinculadas a este fundação.

### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - Os direitos dos integrantes da Fundação são pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º** - Todos os integrantes quiçes, que estejam em pleno gozo de suas obrigações sociais, terão direito a tomar parte nas Assembléias Gerais quando

*w*

Alcides 11

associado ATIVO, maior de 18 (dezoito) anos e que tenha mais de um ano no quadro social, podendo votar e ser votado nas eleições para o Conselho Curador, Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como utilizar-se dos serviços que a Fundação põe à disposição do público em geral, observados os regulamentos e resoluções vigentes.

**Parágrafo 1º** - O integrante que for ou se tornar empregado da Fundação, não poderá votar e ser votado, nem fazer parte dos poderes da Fundação, enquanto perdurar o vínculo empregatício.

**Parágrafo 2º** - O associado que for integrante de pessoa jurídica terceirizada, empregado desta, ou pessoa física terceirizada, não poderá ser membro da diretoria, do Conselho Curador e nem do Conselho Fiscal, salvo aqueles que prestarem serviços ou fornecerem produtos fora das dependências da Fundação

**Art. 8º** - São deveres dos integrantes da Fundação:

- conhecer e cumprir as disposições destes Estatutos, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e das resoluções dos poderes competentes e
- acatar as resoluções dos Conselhos.

#### **CAPÍTULO V - DAS PENAS**

**Art. 9º** - O integrante que infringir as normas estatutárias, regimentais, regulamentares, e ou resoluções dos poderes competentes, estará sujeito, segundo a gravidade da falta, a uma das penas seguintes:

**I** - advertência.

**II** - suspensão.

**III** - indenização.

**IV** - perda de mandato e

**V** - exclusão.

**Art. 10** - Caberá à Diretoria aplicar a pena de advertência por meio de carta reservada tipo A.R., nos casos de falta leve.

**Art. 11** - A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos do associado e não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por falta de pagamento, e será aplicada nos casos de transgressão a estes Estatutos, aos Regimentos Internos, Regulamentos e decisões dos poderes da Fundação, cabendo defesa, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da aplicação da pena, defesa esta que será julgada pelo Conselho Deliberativo em votação secreta, cujo resultado se dará por maioria simples. Além disto, será aplicada, também, nos seguintes casos específicos:

**Parágrafo 1º** - Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

**Parágrafo 2º** - Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembléia.

W

Art. 12

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

**Parágrafo 3º** - Praticar vias de fato. Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

**Parágrafo 4º** - Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem da Fundação de que tenha guarda ou detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização. Não sendo o débito liquidado no prazo de cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em exclusão.

**Parágrafo 5º** - A penalidade de suspensão do associado não o exime de pagamento de mensalidades, quotas ou qualquer outra quantia devida, embora fique privado de todos os direitos sociais.

**Art. 12** - A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias.

**Parágrafo 1º** - A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** - O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

**Art. 13** - A perda de mandato será aplicada a qualquer membro dos poderes incurso nos artigos 42 (quarenta e dois), parágrafo 4º (quarto) do artigo 58 (cinquenta e oito) e parágrafo 2º (segundo) do artigo 75 (setenta e cinco) destes Estatutos.

**Parágrafo Único** - Atentar, o membro de Poder da Fundação, de qualquer forma, contra a existência da Associação, o livre exercício dos poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais.

Penalidade: perda do mandato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.

**Art. 14** - A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por recomendação da Diretoria, após análise da defesa oferecida no prazo de 15 dias estipulado pelo Conselho, nos casos seguintes:

**Parágrafo 1º** - Quando tenha feito declarações falsas na proposta de ingresso.

**Parágrafo 2º** - Quando ofender publicamente a Fundação, seus órgãos de direção ou seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio, notícias que possam prejudicar a Fundação na sua reputação e finalidade.

**Parágrafo 3º** - Quando praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências da Fundação

**Parágrafo 4º** - Quando reincidir nas penas aplicadas.

**Parágrafo 5º** - Que se atrasar por mais de 12 (doze) meses no pagamento da T.A.M.H. ou qualquer importância devida. Neste caso, a exclusão será automática, aplicada pela Diretoria, sem direito ao prazo de defesa estipulado no caput deste artigo.

**Parágrafo 6º** - Por conduta não condizente a moral e aos bons costumes, por justa causa que afronte aos princípios estatutários da associação.

**Parágrafo 7º** - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso a assembléia geral, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

W

Assinatura  
13

**Art. 15** - A pena de exclusão torna definitiva a perda de todos os direitos destes Estatutos, sem qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou doadas à Fundação

**Art. 16** - Quando o associado for membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, somente este último poderá resolver sobre a penalidade a ser aplicada.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17** - A Assembléia Geral é o órgão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que se relacione aos interesses, consoante determinam estes Estatutos e seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 18** - Compete à Assembléia Geral:

**a)** apreciar o relatório do último biênio do Conselho Deliberativo;

- Eleger os membros dos Conselhos, os quais tomarão posse na mesma data e

**b)** deliberar sobre assuntos de interesse social, quando convocada para matéria específica.

**Art.19** - A Assembléia Geral é constituída por todos os integrantes ATIVOS, quites, maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham pelo menos 01 (um) ano no quadro social.

Parágrafo 1º - A assembléia geral é o órgão soberano da instituição.

Parágrafo 2º - Para ser candidato aos Conselhos, o integrante deverá estar quites com a Fundação., até o prazo final da entrega das chapas, caso contrário, será considerado inelegível.

**Art. 20** - A Assembléia Geral reúne-se:

**Parágrafo 1º** - Ordinariamente:

- No mês de março para ouvir o relatório do Presidente do Conselho Diretor, o qual, além de mencionar os trabalhos realizados pelo próprio Conselho durante o último biênio, deverá fazer referência aos principais tópicos do Relatório da Diretoria e
- Na primeira quinzena de abril para eleger e empossar, bienalmente, 50 (cinquenta) Membros Titulares para o Conselho Diretor e os Membros Suplentes, para um mandato de quatro anos.

**Parágrafo 2º** - Extraordinariamente:

- sempre que for necessário deliberar sobre assunto de interesse social relevante, em matéria distinta do parágrafo anterior, convocada especificamente pelo Conselho Deliberativo;

W



- para alteração do quorum do Conselho Diretor;
- para complementação dos membros dos Conselhos em caso de vacância;
- Por convocação de 1/5 (um quinto) do total de integrantes, que deverão preencher os requisitos do artigo 10 (dez) e seus parágrafos. As assinaturas deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Diretor que terá até 30 (trinta) dias para fazer esta convocação.

**Art. 21** - A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal, por meio de avisos afixados em locais visíveis na sede social, nas entradas do Hospital e publicados em 01 (um) jornal de grande circulação, com 10 (Dez) dias, no mínimo, de antecedência, devendo constar dos anúncios o local, dia e hora da reunião e a **Ordem do Dia** da Assembléia, com remessa de convocação por circulares a todos os associados ATIVOS.

**Parágrafo Único** - Na convocação da Assembléia Geral, para a eleição do Conselho Diretor, o prazo da convocatória será, de no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 22** - O prazo para entrega das chapas, será até 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de contagem do prazo deste artigo, exclui-se o dia da eleição.

**Parágrafo 2º** - O organizador da chapa, que ficará como representante e responsável junto à Diretoria, escolherá uma cor para a confecção das cédulas. Em caso de igualdade de cor, terá preferência o organizador que tiver requerido o registro de sua chapa em primeiro lugar.

**Parágrafo 3º** - O organizador da chapa apresentará a relação nominal dos concorrentes ao pleito, com 21 candidatos, que deverão preencher os requisitos previstos no capítulo deste artigo, , numerados em ordem seqüencial, não podendo um mesmo candidato integrar mais de uma chapa. As chapas serão apresentadas com as respectivas assinaturas dos seus componentes ou com autorizações firmadas em separado.

**Parágrafo 4º** - O Presidente da Fundação, remeterá as chapas que lhe forem entregues ao Diretor Secretário, para verificação das condições de elegibilidade dos integrantes das mesmas, devendo dar seu parecer com a respectiva comunicação aos representantes das chapas, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis, iniciados a partir do 1º (primeiro) dia útil, após o término do prazo final da entrega das chapas.

**Parágrafo 5º** - Os representantes das chapas, poderão substituir os impedidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após a comunicação da inelegibilidade, sob pena de, não o fazendo, a chapa ser retirada do processo eleitoral.

**Art. 23** - Considerar-se-á legalmente instalada a Assembléia Geral quando estiverem reunidos, no local e hora marcados, os associados ATIVOS, em número que se especifica a seguir:

W

15

**Parágrafo 1º** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias a que se refere o artigo 87 (oitenta e sete), será indispensável a presença de 65%(sessenta e cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais na primeira convocação, 51%(cinquenta e um por cento) na segunda e 30% (trinta por cento) na terceira e última.

**Parágrafo 2º** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, em primeira convocação, será indispensável a presença de metade dos associados com direito a voto. Não sendo alcançado este número, será feita a segunda convocação, realizando-se, então, a reunião com qualquer número.

**Art. 24** - Será nula qualquer decisão da Assembléia Geral estranha aos editais de convocação.

**Art. 25** - As Assembléias Gerais, serão convocadas, instaladas e presididas pela mesa do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - As demais Assembléias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Presidente do Conselho Diretor e, logo após, o plenário elegerá, entre os associados presentes, um Presidente para dirigir seus trabalhos, o qual, convidará 03 (três) associados para ocupar a mesa, nos cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser indicados para a composição da mesa diretiva da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que a pauta decida sobre espécies administrativas ou financeiras.

**Art. 26** - As eleições serão feitas por votação secreta, não sendo permitido voto por procuração.

**Parágrafo 1º** - As eleições serão realizadas no horário de 10 (dez) às 21 (vinte e uma) horas, de acordo com o Edital de Convocação.

**Parágrafo 2º** - As formalidades e a aplicação dos preceitos eleitorais constarão da circular de convocação aprovada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 27** - O Conselho Diretor será integrado por aqueles que, na apuração, forem eleitos na proporção direta dos votos obtidos por cada chapa ou lista concorrente, considerando-se titulares os primeiros de cada lista e suplentes os seguintes.

**Parágrafo 1º** - A quantidade de conselheiros titulares de cada chapa concorrente, será determinada multiplicando-se o número de votos obtidos pela chapa pelo número de conselheiros a serem eleitos, e o resultado dividido pelo total de votos válidos apurados, desprezando-se os decimais.

**Parágrafo 2º** - Caso o somatório dos conselheiros de todas as chapas, apurado na forma do parágrafo anterior, seja inferior ao número total de conselheiros a serem eleitos, a diferença será atribuída à chapa que obtiver a maior fração decimal, observando-se o método do parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - Para determinar a atribuição dos conselheiros suplentes será utilizada a mesma forma de cálculo constante dos parágrafos precedentes deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Consideram-se válidos todos os votos, excluindo-se os votos em branco e os votos nulos.

W

**Art. 28** - Proclamado pelo Presidente o resultado das eleições do Conselho, os eleitos tomarão posse no ato.

**Art. 29** - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral deve ser lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais dentro de 15 (quinze) dias e, para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da mesa, e de 03 (três) associados indicados pelo plenário dentre os presentes à reunião, para, em nome dos demais, conferi-la e aprová-la.

**Art. 30** - As dúvidas suscitadas durante os trabalhos, inclusive eleitorais, e sua respectiva apuração, serão apreciadas e resolvidas pela mesa.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 31** - O Conselho Diretor, órgão de direção e administração da Fundação, compor-se-á de 04 (quatro) conselheiros e 03 (três) suplentes, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os membros da Fundação, que sejam possuidores de reconhecida experiência administrativa para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - São membros titulares os associados ATIVOS, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pela Assembléia Geral, que estejam quites com suas contribuições e que tenham pelo menos 01 (um) ano de permanência no quadro social, integrantes das chapas concorrentes, na proporção direta dos votos obtidos na eleição, por cada chapa.

**Parágrafo 3º** - São membros suplentes os associados ATIVOS, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pela Assembléia Geral, que estejam quites com suas contribuições e que tenham pelo menos 01 (um) ano de permanência no quadro social, integrantes das chapas concorrentes, na proporção direta dos votos obtidos na eleição, na seqüência imediata dos Conselheiros eleitos em cada chapa.

**Art. 32** - Em caso de vacância de Conselheiros Eleitos, a vaga será preenchida pelo primeiro suplente da lista da chapa em que se der a vaga.

**Art. 33** - Perderá seu mandato o Conselheiro Titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ficando inelegível para a próxima eleição do Conselho Diretor, salvo os casos previstos no Regimento Interno ou Regulamento próprio.

**Art. 34** - As resoluções tomadas pelo Conselho Diretor tornar-se-ão efetivas e obrigatórias a todos os associados, sem direito a qualquer reclamação.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Diretor:

**Parágrafo 1º** - Tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos de interesse social submetidos a seu julgamento, de acordo com os Estatutos, Regimento Interno ou Regulamento Próprio.

**Parágrafo 2º** - Apreciar o Relatório da Presidência da Diretoria, discutir e votar o Balanço da Fundação relativo ao exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - Decidir sobre a compra, venda, construção ou demolição de imóveis.

*Joia 16*

*W*

**Parágrafo 4º** - Decidir sobre operações financeiras, que envolvam valores superiores ao faturamento bruto mensal, com garantias ou não dos imóveis pertencentes à Fundação.

**Parágrafo 5º** - Decidir sobre despesas extraordinárias, que envolvam valores superiores a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto mensal, solicitadas pela Diretoria.

**a)** Para efeito do cálculo do faturamento bruto mensal, , considera-se a média dos 03 (três) meses anteriores à data da reunião do Conselho Diretor convocada para este fim.

**Parágrafo 6º** -Propor reforma ou alteração nos Estatutos, Regimentos Internos ou Regulamentos, mediante solicitação de pelo menos 05(Cinco) membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 7º** - Discutir e votar, mediante convocação especial, as reformas que se tornem necessárias aos presentes Estatutos, que só poderão ser reformados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 8º** - Discutir e votar os Regimentos Internos e os Regulamentos da Fundação, assim como suas eventuais modificações.

**Parágrafo 9º** - Revogar qualquer de suas decisões anteriores, por convocação do seu Presidente e, cumulativamente, requerimento de no mínimo 30% (trinta por cento) de seus membros titulares, as quais deverão constar da Ordem do Dia, só prevalecendo a revogação se a votação reunir número igual ou superior de votos obtidos na decisão anterior.

**Parágrafo 10** - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária para assuntos de interesse social.

**Art. 36** - Os eleitos para a mesa dos Conselhos, serão empossados na mesma sessão que os elegeu.

**Art. 37** - A Direção Administrativa da Fundação. será exercida pela Diretoria, eleita e empossada pelo Conselho Direto no mês de maio, sendo a transmissão de cargos efetuada até 20 (vinte) dias após a eleição e posse, e será constituída dos seguintes cargos:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR 2º SECRETÁRIO

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR 2º FINANCEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

DIRETOR DO PATRIMÔNIO

DIRETOR JURÍDICO

DIRETOR SOCIAL E ASSISTENCIAL

DIRETOR DE MARKETING

**Parágrafo 1º** - O Presidente não poderá exercer mais de três mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo na Diretoria, após alternância deste período.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da S.E.B., exercerão seus mandatos sem remuneração de qualquer espécie, com os deveres inerentes a seus

*Daiz* 17

cargos, os poderes determinados nestes estatutos e os direitos comuns a todos os associados.

**Parágrafo 3º** - Os membros da diretoria deverão preencher os requisitos constantes do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 6º (sexto) e artigo 10 (dez) destes Estatutos.

Parágrafo 4º - O Diretor que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas em cada período do exercício fiscal, sem causa justificada, incorrerá na perda do mandato.

**Parágrafo 5º** - Conjuntamente com a Diretoria, serão eleitos 05(cinco) suplentes para substituir, temporariamente ou definitivamente, os Diretores em caso de licença, impedimento, renúncia, perda de mandato ou falecimento, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente.

- A Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer momento, a eleição de novos suplentes.

**Art. 59** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada por ordem do Presidente, não podendo, em qualquer dos casos, deliberar sem a presença de 06(seis) Diretores. As suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quando for exigida maioria qualificada.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria em exercício só cessará suas atribuições legais após a transmissão de cargos aos novos membros eleitos.

**Parágrafo 2º** - Das reuniões da Diretoria será lavrada Ata em livro próprio.

**Parágrafo 3º** - A substituição eventual dos Diretores far-se-á da seguinte forma:

- o Presidente, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este, pelo Diretor Secretário;
- nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência o Diretor Secretário e, na falta ou impedimento deste, assume a Presidência o Diretor 2º Secretário e
- os demais diretores serão substituídos por designação do Presidente.

**Parágrafo 4º** - A substituição definitiva dos Diretores, far-se-á por designação do Presidente, comunicando posteriormente a mudança à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de ambos os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá automaticamente a presidência da Diretoria o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para exercer o período restante do mandato.

**Parágrafo 6º** - As ordens de pagamento e os cheques bancários, serão assinados por 02(dois) Diretores, dentre os que ocuparem os cargos de

Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro, Diretor 2º Financeiro, Diretor Administrativo Hospitalar e Diretor do Patrimônio.

- a) Uma das assinaturas será obrigatoriamente do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor 2º Financeiro.
- b) O Diretor Financeiro e o Diretor 2º Financeiro, não poderão assinar conjuntamente.

## DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 60** - Compete à Diretoria:

**Parágrafo 1º** - Administrar a FSNSC de acordo com os Estatutos, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do Regimento e Regulamentos da FSNSC, assim como as decisões do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - Examinar os balancetes mensais, fazendo depositar em instituições bancárias nacionais os fundos arrecadados, publicando em jornal de grande circulação, anualmente, a demonstração da Receita obtida e da Despesa realizada no período anterior.

**Parágrafo 4º** - Representar a FSNSC, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, por intermédio do Presidente ou Diretor especialmente designado.

**Parágrafo 5º** - Manter a escrituração regular das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, registrados em cartórios e repartições competentes.

**Parágrafo 6º** - Arrendar os prédios de propriedade da FSNSC

**Parágrafo 7º** - Decidir os casos administrativos, não previstos nos presentes Estatutos e/ou nos Regimentos Internos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 8º** - Designar delegados, procuradores e representantes da FSNSC, quando necessário.

**Parágrafo 9º** - Propor ao Conselho Deliberativo reforma ou alteração dos Estatutos, modificação dos Regimentos e dos Regulamentos Internos.

**Parágrafo 10º** - Estabelecer acordos e convênios conforme os parágrafos 5º (quinto) e 6º (sexto) do artigo 2º (segundo) dos Estatutos.

## DOS DIRETORES

**Art. 61** - Compete à cada um dos Diretores:

**Parágrafo 1º** - Quando do término do mandato, permanecer no efetivo exercício até a sua substituição, por ocasião da transmissão do cargo, por novo membro eleito e empossado.

**Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia, permanecer no efetivo exercício de seu cargo até a sua substituição, a qual, ocorrerá em até 30(trinta) dias.

**Parágrafo 3º** - Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a FSNSC.

### DOS PRESIDENTE

**Art. 62** - Compete ao Presidente:

**Parágrafo 1º** - Superintender e fiscalizar a administração da S.E.B.

**Parágrafo 2º** - Representar a FSNSC. em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários, cientificando a Diretoria dos atos praticados.

**Parágrafo 3º** - Convocar as reuniões da Diretoria e dirigir os seus trabalhos, sem direito a voto, exceto nos casos de empate, quando decidirá com o voto de qualidade.

**Parágrafo 4º** - Assinar:

- com o Secretário, as Atas e todos os atos cuja natureza assim o exigir;
- com outro Diretor, entre os designados nas alíneas a e b do parágrafo 6º (sexto) do artigo 59 (cinquenta e nove), as ordens de pagamento e os cheques bancários;
- com o Diretor Financeiro, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da FSNSC.;
- com o Diretor Administrativo Hospitalar, os Convênios e os Contratos de Serviços Médicos e Hospitalar;
- com o Diretor de Recursos Humanos, os contratos de prestação de serviço, pertinentes à sua área;
- com o Diretor do Patrimônio, os contratos de locação de imóveis;
- com o Diretor do Patrimônio e o Diretor Financeiro, as escrituras de compra e/ou venda de imóveis;
- com o Diretor Jurídico, os contratos de prestação de serviço pertinentes à área jurídica;
- com o Diretor Social e Assistencial, os compromissos de serviços referentes a parte social, os contratos, acordos e convênios pertinentes à sua área e
- com o Diretor de Marketing, os compromissos de serviços pertinentes à sua área e contratos de anúncio e publicidade.

**Parágrafo 5º** - Designar o Diretor Jurídico ou outro preposto, para representar a FSNSC, judicial e extra judicialmente.

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 63** - Compete ao Vice-Presidente:

**Parágrafo 1º** - Substituir o Presidente, em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo na administração.

*Guia 20*

*W*

Dias 21

**Parágrafo 2º** - Assinar, em substituição ao Presidente, juntamente com outro diretor, todos os documentos inerentes ao cargo, inclusive ordens de pagamento e cheques bancários.

**DO DIRETOR SECRETÁRIO**

**Art. 64** - Compete ao Diretor Secretário:

**Parágrafo 1º** - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, quando o Vice-Presidente estiver impedido ou ausente.

Parágrafo 2º - Procurar organizar, preservar e enriquecer a biblioteca, bem como a história da FSNSC.

**Parágrafo 3º** - Assinar:

- com o Presidente, as atas das reuniões e
- toda a correspondência e o expediente.

**DO DIRETOR 2º SECRETÁRIO**

**Art. 65** - Compete ao Diretor 2º Secretário:

**Parágrafo Único** - Substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-lo na direção da secretaria.

**DO DIRETOR FINANCEIRO**

**Art. 66** - Compete ao Diretor Financeiro:

**Parágrafo 1º** - Superintender a Contabilidade Geral da FSNSC.

**Parágrafo 2º** - Fornecer, anualmente, à Diretoria, o Balanço Geral das contas do exercício e, trimestralmente, o relatório econômico-financeiro da FSNSC.

**Parágrafo 3º** - Receber, por si ou seus prepostos, tudo quanto constituir receita da FSNSC.

**Parágrafo 4º** - Depositar, em Bancos nacionais designados pela Diretoria, as importâncias recebidas.

**Parágrafo 5º** - Assinar:

- com o Presidente ou Vice-Presidente, ou Diretor Administrativo Hospitalar, ou o Diretor do Patrimônio, as ordens de pagamento e os cheques bancários;
- com o Presidente, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da FSNSC. e
- com o Presidente e o Diretor do Patrimônio, as escrituras de compra e/ou venda de imóveis.

**DO DIRETOR 2º FINANCEIRO**

**Art. 67** - Compete ao Diretor 2º Financeiro:

**Parágrafo único** - Auxiliar o Diretor Financeiro na direção da área contábil-financeira da FSNSC. e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

**DO DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR**

**Art. 68** - Compete ao Diretor Administrativo Hospitalar:

W

**Parágrafo 1º** - Coordenar:

a) Com o Presidente e Diretor do Patrimônio, as obras necessárias ao Hospital, e orientar todas as atividades administrativas na FSNSC.

**Parágrafo 2º** - Supervisionar os contratos de fornecimento.

**Parágrafo 3º** - Supervisionar as compras e equipamentos para abastecimento da FSNSC.

**Parágrafo 4º** - Supervisionar o desempenho dos convênios e dos serviços médicos e hospitalares para com o hospital.

**Parágrafo 5º** - Assinar:

- com o Presidente, os convênios e os contratos de Serviços Médicos e Hospitalares e
- com o Presidente, ou Vice-Presidente, ou Diretor Financeiro, ou Diretor 2º Financeiro, as ordens de pagamento e os cheques bancários.

#### *DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS*

**Art. 69** - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

**Parágrafo 1º** - Admitir, superintender o registro e a situação legal dos funcionários, e demití-los.

**Parágrafo 2º** - Representar a FSNSC. onde for designado pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Assinar:

- com o Presidente, os contratos de prestação de serviço, pertinentes à sua área.

#### *DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO*

**Art. 70** - Compete ao Diretor do Patrimônio:

**Parágrafo 1º** - Manter em dia todas as obrigações que recaiam sobre os imóveis, seus equipamentos, títulos de renda, moeda corrente em depósito, de propriedade da FSNSC.

**Parágrafo 2º** - Coordenar e cadastrar a parte de mobiliário e equipamentos, providenciando o inventário atualizado e manutenção de todo o patrimônio.

**Parágrafo 3º** - Coordenar, com o Presidente e com o Diretor Administrativo Hospitalar, as obras necessárias ao Hospital.

**Parágrafo 4º** - Coordenar, com o Presidente, as outras obras necessárias na FSNSC.

**Parágrafo 5º** - Superintender os serviços de manutenção do Hospital.

**Parágrafo 6º** - Assinar:

- com o Presidente, os contratos de locação dos imóveis;
- com o Presidente e o Diretor Financeiro, as escrituras de compra e/ou venda de imóveis e
- com o Presidente, ou Vice-Presidente, ou o Diretor Financeiro ou o Diretor 2º Financeiro, as ordens de pagamento e os cheques bancários.

*Assinatura*

*W*

## DO DIRETOR JURÍDICO



**Art. 71** - Compete ao Diretor Jurídico:

**Parágrafo 1º** - Coordenar a parte judicial e extra-judicial da FSNSC.

**Parágrafo 2º** - Representar a FSNSC., quando designado pelo Presidente, judicial ou extra-judicialmente.

**Parágrafo 3º** - Assinar:

- com o Presidente, os contratos de prestação de serviço, pertinentes à área jurídica.

## DO DIRETOR SOCIAL E ASSISTENCIAL

**Art. 72** - Compete ao Diretor Social e Assistencial:

**Parágrafo 1º** - Visitar os internados, carentes ou não, no Hospital, ouvir e informar sobre o atendimento de todos.

**Parágrafo 2º** - Supervisionar a prática de Assistência Social e Filantrópica no atendimento gratuito, parcial ou não, aos necessitados e carentes, realizado na entidade, de acordo com a determinação expressa de lei.

**Parágrafo 3º** - Assinar com o Presidente:

- os contratos, acordos e convênios, pertinentes à sua área.

## DO DIRETOR DE MARKETING

**Art. 73** - Compete ao Diretor de Marketing:

**Parágrafo 1º** - Zelar pelo bom nome da FSNSC., organizando e divulgando as atividades desenvolvidas pela FSNSC.

**Parágrafo 2º** - Informar à Diretoria toda e qualquer notícia sobre a FSNSC. e seus serviços, procurando esclarecer a opinião pública sobre as dúvidas ocorridas no exercício de suas atividades.

**Parágrafo 3º** - Assinar com o Presidente:

os contratos de divulgação e propaganda.

*volta ao índice*

## CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 74** - O Conselho Fiscal, eleito e empossado bianalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de maio, será composto de 5 (cinco) membros titulares.

**Parágrafo 1º** - Os membros titulares serão eleitos da seguinte forma:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- 1º Secretário e
- 2º Secretário

**Parágrafo 2º** - Conjuntamente com os membros titulares, serão eleitos 3 (três) membros suplentes, para substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros titulares, respeitando-se sempre a ascensão dos outros membros do Conselho Fiscal, aos cargos hierarquicamente superiores.

**Parágrafo 3º** - A qualquer momento, poderá ser solicitado ao Conselho Deliberativo, a eleição de novos membros suplentes para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho Fiscal e dois de seus membros titulares, não poderão exercer mais de dois mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo no Conselho Fiscal após alternância deste período.

**Art. 75** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por ordem do Presidente.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com no mínimo 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Perderá o seu mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, dentro do exercício fiscal.

**Parágrafo 3º** - Das reuniões do Conselho Fiscal, será lavrada Ata em livro próprio.

**Art. 76** - Compete ao Conselho Fiscal:

**Parágrafo 1º** - Examinar os balancetes, livros e documentos da tesouraria e da Contabilidade, e o Balanço anual.

**Parágrafo 2º** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo o seu parecer sobre os Balancetes, assim como sobre o Balanço anual e a demonstração da Receita e da Despesa.

**Parágrafo 3º** - Quando a Diretoria renunciar, ou for destituída, o Conselho Fiscal encaminhará diretamente ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, um parecer sobre as contas e os atos praticados pela Diretoria.

**Parágrafo 4º** - Dar parecer sobre qualquer relatório econômico-financeiro da Diretoria de forma a orientar o Conselho Deliberativo no seu julgamento.

**Parágrafo 5º** - Discutir com a Diretoria medidas julgadas prejudiciais à FSNSC., solicitando a convocação do Conselho Deliberativo em caso de divergência.

**Parágrafo 6º** - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, informando-o sobre o que lhe for solicitado.

**Art. 77** - Quando o Conselho Fiscal der um parecer contrário à aprovação de contas da Diretoria, sendo o mesmo embasado em um princípio de fraude contábil, financeira, e ou improbidade administrativa, o Conselho Deliberativo só poderá aprovar as contas, através de dois terços dos Conselheiros presentes, sendo a votação, obrigatoriamente secreta.

**Parágrafo 1º** - Não sendo as contas aprovadas, será formada imediatamente uma comissão especial de 5(cinco) membros, dos quais 1(um) será obrigatoriamente o Presidente do Conselho Deliberativo e outro será o Presidente do Conselho Fiscal, para apurar o fato, podendo a mesma nomear uma empresa de auditoria externa, para dar suporte aos seus trabalhos.

**Parágrafo 2º** - A comissão especial que trata o parágrafo anterior terá 60(sessenta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 15(quinze) dias, para apresentar seu relatório.

h.

W

Parágrafo 3º - O relatório da comissão especial, que trata o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, será apresentado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da entrega do referido relatório ao Conselho Deliberativo. Neste caso, a aprovação das contas continuará sendo por dois terços dos membros presentes e obrigatoriamente secreta.

*volta ao índice*

## **CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 78** - O Patrimônio da FSNSC. é constituído dos prédios hospitalares, seu equipamento, dos prédios de uso não hospitalar, móveis, títulos de renda, moeda corrente em depósito ou não, e tudo mais que já possua ou venha a adquirir e que represente valor econômico.

**Parágrafo Único** - Ao patrimônio social serão automaticamente incorporados:

- Heranças, legados, donativos ou qualquer tipo de

liberalidade, desde que não haja qualquer condição onerosa indicada pelo doador.

a) Havendo alguma condição onerosa, a mesma terá que ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

II) as importâncias das mensalidades;

III) o saldo positivo, porventura existente, entre a Receita e a Despesa, após serem atendidas todas as finalidades sociais e

IV) quaisquer rendas extraordinárias.

### **DAS RENDAS**

**Art. 79** - As rendas da FSNSC. se classificam em ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - Constituem rendas ordinárias:

a) rendas oriundas dos serviços hospitalares;

b) rendas dos serviços eventualmente prestados e

c) rendas provenientes das mensalidades dos associados.

**Parágrafo 2º** - Constituem rendas extraordinárias:

a) aluguéis dos bens imóveis que possua, ou venha a adquirir;

b) juros de títulos e/ou rendas do Patrimônio Social;

c) quantias doadas à FSNSC., sem fim especificado ao Patrimônio e

d) quaisquer outros rendimentos não previstos nas rendas ordinárias.

### **DAS DESPESAS**

**Art. 80** - As despesas da FSNSC. se classificam em ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - Constituem despesas ordinárias:

a) manutenção e conservação dos serviços hospitalares;

b) auxílio aos associados e não-associados quando necessitados;

c) conservação das unidades hospitalares;

d) salários devidos aos empregados;

e) locações e gastos com serviços internos e

f) com o desenvolvimento dos seus serviços para uma melhoria, sempre crescente, da assistência médico-social.

25  
Aia

W

26  
A. J. A.

Parágrafo 2º - Constituem despesas extraordinárias, quaisquer outras não previstas nas despesas ordinárias.

*volta ao índice*

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 81** - O exercício econômico da FSNSC. compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 82** - Ao associado que espontaneamente se desligar ou for desligado do quadro social não assiste qualquer direito à indenização pelo que houver pago ou doado à FSNSC., qualquer que seja a sua categoria.

**Art. 83** - O hospital poderá manter quartos particulares, bem como cobrar taxas de seus serviços, desde que os saldos positivos das rendas assim obtidas revertam integralmente em benefício de seus objetivos institucionais.

**Art. 84** - Não tendo a FSNSC. partidário político, qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência, fica vedado aos seus componentes discutirem estes assuntos em suas dependências.

**Art. 85** - Em qualquer época em que se verifique o desequilíbrio entre a receita e a despesa (déficit) cabe à Diretoria providenciar a convocação do Conselho Deliberativo, informando-o da situação econômico-financeira da FSNSC.

**Parágrafo 1º** - A convocação de que trata o caput deste artigo será procedida se, a critério da Diretoria, ficar comprovado que o desequilíbrio entre a receita e a despesa, poderá levar a FSNSC. à insolvência, competindo ao Presidente da S.E.B., propor a convocação.

**Parágrafo 2º** - Ao Conselho Deliberativo compete propor medidas de emergência para resolver a situação financeira da FSNSC, as quais poderão criar novos deveres aos associados de qualquer categoria.

**Art. 86** - Caso as medidas de emergência aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e executadas pela Diretoria, não consigam alcançar equilíbrio entre a receita e a despesa, deve o Conselho convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para resolver sobre as medidas necessárias a fim de ser alcançado aquele objetivo.

**Art. 87** - Embora de duração indeterminada, se a FSNSC, por circunstâncias imprevisíveis, ficar em situação de não poder continuar a desenvolver seus objetivos, o Conselho Deliberativo tomará as seguintes medidas:

**Parágrafo 1º** - Convocará uma Assembléia Geral Extraordinária prevista no artigo 86 (oitenta e seis), para apreciar os motivos apresentados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ensejando oportunidade ao plenário para apresentar medidas tendentes a evitar a dissolução da FSNSC.

**Parágrafo 2º** - Caso não sejam encontrados meios de evitar a extinção da FSNSC., a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, designará uma comissão de 05 (cinco) membros, à qual serão outorgados plenos poderes para transferir inteiramente o patrimônio social remanescente, respeitadas as doações ou legados condicionais acaso a ela feitos, para uma Sociedade Beneficente e Filantrópica ou uma Fundação de idênticos objetivos, que preencha os requisitos do artigo 2º (segundo), e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que o substitua.

W

**Parágrafo 3º** - A Comissão, nomeada pela Assembléia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo 2º (segundo), deste artigo, dará detalhadamente, pela imprensa ou através de circulares, contas de sua missão aos associados e aos órgãos competentes dos Poderes Públicos.

**Art. 80** - A Bandeira da FSNSC. é dividida em três faixas iguais, com as cores vermelha, amarela e verde, em sentido longitudinal com a sigla " FSNSC.", em branco, na faixa central, sendo o seu comprimento igual a uma vez e meia a sua largura.

**Art. 89** - O Conselho Deliberativo poderá criar novas categorias de associados, estabelecendo Regimento próprio para admissão e definindo seus direitos e deveres, face a estes Estatutos.

**Art. 90** - Os Títulos Honoríficos citados nas alíneas a e b do inciso I do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 6º (sexto), serão assinados pelo Presidente e 1º Secretário do Conselho Deliberativo.

**Art. 91** - Os Títulos Honoríficos citados no parágrafo 2º(segundo) do artigo 6º (sexto), serão assinados pelo Presidente e Diretor Secretário.

**Art. 92** - Será criado um livro próprio para registrar os títulos conferidos.

Art. 93 - A FSNSC. não distingue seus associados pela cor, credos religiosos, opções políticas ou sexuais.

**Art. 94** - Todas as decisões e/ou deliberações da FSNSC. serão tomadas por maioria simples, exceto quando estes estatutos adotarem forma diversa.

**Art. 95** - Para concorrer a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, para o Conselho Fiscal ou para a mesa do Conselho, os candidatos terão que fazer parte do Conselho Deliberativo.

#### *DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS*

**Art. 96** - Até aprovação do Regimento Interno, os casos administrativos, não previstos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da FSNSC., *ad referendum* do Conselho Deliberativo, seguindo as normas anteriores.

**Art. 97** - O atual Presidente da Diretoria só poderá ser reeleito por mais dois períodos de mandato.

**Art. 98** - A Diretoria terá um prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da aprovação dos presentes Estatutos, para confeccionar os modelos para os títulos honoríficos, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 99** - Após a aprovação dos modelos dos títulos honoríficos, será concedido aos atuais Beneméritos que continuem como associados da FSNSC., o título honorífico de associado Benemérito, com o respectivo lançamento no livro.

**Artº 100** - Os ex-Presidentes, que ainda sejam associados da FSNSC., passarão a ser considerados associados Grande-Beneméritos e será conferido aos mesmos o novo modelo de título aprovado, com o respectivo lançamento no livro.

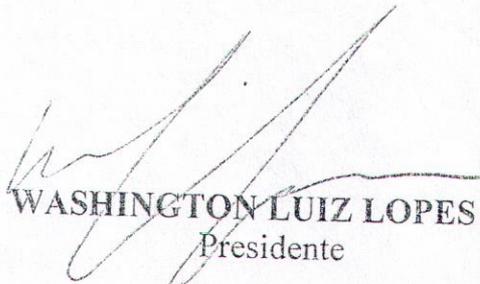
**Art. 101** - Os presentes Estatutos regerão os destinos da FSNSC., a partir de sua averbação à margem do registro anterior, revogadas as disposições em contrário e os Estatutos anteriores.

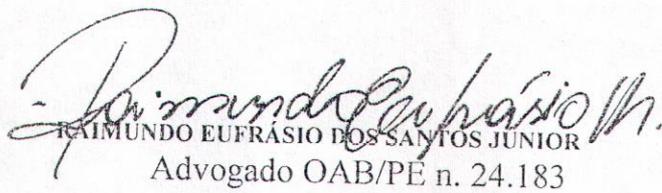
*volta ao índice*

*27* *W*

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



  
WASHINGTON LUIZ LOPES  
Presidente

  
EUFRÁSIO DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado OAB/PE n. 24.183

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.216.037/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/09/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR N SENHORA DO CARMO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO</b>			
LOGRADOURO <b>AV 28 DE JANEIRO</b>		NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>58.115-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PUXINANA</b>	UF <b>PB</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **04/12/2008** às **15:09:22** (data e hora de Brasília).

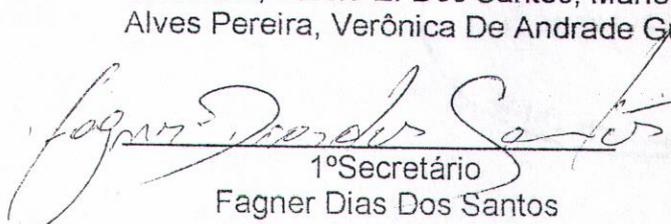
Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

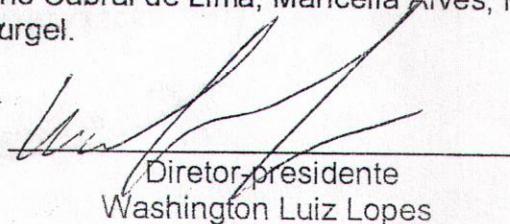
Atualize sua página

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR NOSSA SENHORA DO CARMO. Av. 28 de Janeiro s/n – Centro – Puxinanã.**

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2005, às 10 horas, na sede da Fundação Nossa Senhora do Carmo, com o comparecimento dos subscritores da presente, totalizando 21 cidadãos do município de Puxinanã, realizou-se a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** em atendimento ao EDITAL de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 21 de junho de 2005, foram instalados os trabalhos pelo Sr. Washington Luiz Lopes, Diretor Presidente, o Sr. Fagner Dias dos Santos como primeiro Secretário e o Sr. Saladino Moura Santos como segundo Secretário. Composta a mesa o presidente convidou o 1.º Secretário para ler a Carta de Convocação da Assembléia que deve deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber: **1) Aprovação de novo ESTATUTO SOCIAL consolidado** 2) outros assuntos de interesse da Fundação. Com a palavra o Sr. Presidente disse que fazia-se necessário proceder a aprovação do novo **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**, posta em votação as matérias, foram analisadas, discutidas e votadas, e por unanimidade deu-se sua aprovação, sem reservas ou ressalvas, estando presentes à totalidade dos associados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, a qual reaberta a sessão foi lida e achada pelos presentes que assinam. Dela serão extraídas 03 (três) copias de igual teor e forma, pelos fins legais. Puxinanã – PB, 27 de junho de 2005. Ass. **WASHINGTON LUIZ LOPES** diretor - Presidente e **FAGNER DIAS DOS SANTOS** – 1.º Secretário. Eleuza Maria De O. Barbosa, Roberto Cestari Vinaud, Maria De Fátima Demetrio Cabral, Joselma Ribeiro Costa, Camila Alves Pereira, Nadja Girlene De Souza Silva, Maria Betânia Batista De Lima, João Bosco Alves Da Silva Junior, Adriana Silva Alves, Eduardo José Pereira, Francisco Souza Da Silva, Maria Suzana Silva Miranda, Maria Madalena Guedes da Silva, Maria Suely de Souza, Tercio E. Dos Santos, Marlene Cabral de Lima, Maricelia Alves, Rodolfo Alves Pereira, Verônica De Andrade Gurgel.



1º Secretário  
Fagner Dias Dos Santos



Diretor presidente  
Washington Luiz Lopes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE POCINHOS

*07*

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO**

RUA: Cônego João Coutinho, 91, Centro, Pocinhos, PB  
ALINE SILVIA COSTA DE OLIVEIRA

09368788/0001-68 TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO ÚNICO DE POCINHOS

Rua Cônego João Coutinho, S/N  
CENTRO - CEP 58150-000  
POCINHOS - PB.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que registrei a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo de Puxinanã, no livro de Títulos e Documentos, registrado no Lv. B-9 as fls. 006v sob n 2.365. ....

O referido é verdade, dou fé.  
Pocinhos, 30 de Novembro de 2005.

*Ruth de Souza Porto Diniz*  
RUTH DE SOUZA PORTO DINIZ  
ESCREVENTE SUBSTITUTA





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 110 sob o nº 1.110/09  
Em 28/01/2009  
p/ Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 28/01/2009  
p/ Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 28/01/2009.  
Elmárcia do Rego  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 28/01/2009  
hanni Moraes  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
José Rufino  
Em 01/03/2009  
José Rufino  
Deputado  
Presidente

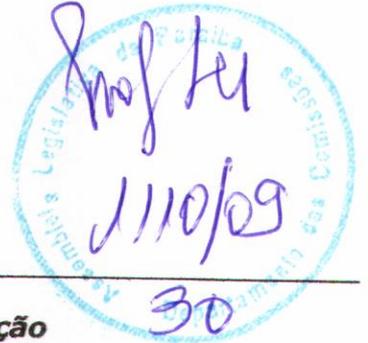
Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2009  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 27 ) Pagina (s) e ( - )  
Documento (s) em anexo.  
Em 28/01/2009.  
[Signature]  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 1.110/2009**

Declara de Utilidade Pública A Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo, localizada no Município de Puxinanã- PB.

**AUTOR** : Dep. MANOEL LUDGÉRIO

**RELATOR**: DEP. ~~ROMERO RODRIGUES~~

**PARECER Nº 994/09**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.110/2009**, de autoria do nobre Deputado MANOEL LUDGÉRIO, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública " a Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo, localizada no Município de Puxinanã- PB.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.110/2009**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2009.

**Dep. GERVASIO MAIA**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.110/ 2009**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2009

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**DEP. ROMERO RODRIGUES**  
Membro

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

**DEP. LEONARDO GADELHA**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator

**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 07/04/09



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epiácio Pessoa

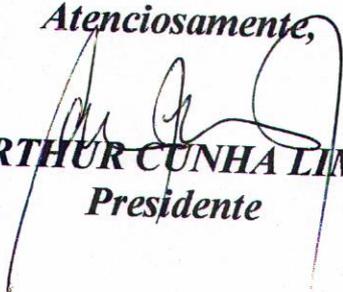
Ofício nº 612/2009

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

*Senhor Governador,*

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.110/2009 de autoria do Deputado Estadual Manoel Ludgério que “Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo, localizada no Município de Puxinanã, neste Estado”.

*Atenciosamente,*

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
“Palácio da Redenção”  
João Pessoa – PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 612/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.110/2009**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO**

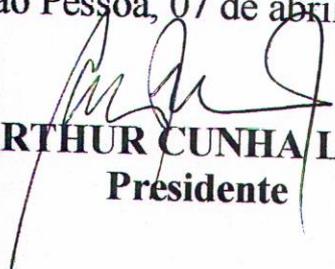
**Reconhece de Utilidade Pública a  
Fundação Assistencial e Hospitalar  
Nossa Senhora do Carmo, localizada na  
cidade de Puxinanã, neste Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Assistencial e Hospitalar Nossa Senhora do Carmo, localizada no Município de Puxinanã, neste Estado.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de abril de 2009.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente